



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 040/2025 **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** **22/10/2025 (QUARTA-FEIRA) - 08:30 HORAS** **23/10/2025 (QUINTA-FEIRA) - 08:30 HORAS**

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID, junto à Administração Pública Direta e Fundação Municipal de Saúde do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 148/2025 - pela legalidade com ressalvas. Processo nº 16749.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e publicação dos atendimentos realizados às pessoas com deficiência pelas Secretarias do Município de Rio Claro, com discriminação dos serviços prestados e respectivas demandas. Parecer Jurídico nº 096/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16684.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 147/2025 - PAULO MARCOS GUEDES** - Institui a Política Municipal "Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas", com foco em todas as espécies de abelhas de fauna nativa, em especial as abelhas sem ferrão (Meliponini), reconhece a meliponicultura como atividade de interesse socioambiental, insere a Semana Municipal das Abelhas no Calendário Oficial, valoriza entidades parceiras e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 147/2025 - pela legalidade. Processo nº 16746.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro e pelas inovações e benfeitorias trazidas para a região. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16707.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025 - ADRIANO LA TORRE** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor João Franzin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16738.

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Confere o Título de Cidadã Emérita à Senhora Lígia Marta Mackey, pela trajetória na área tecnológica e institucional, e por sua contribuição histórica como primeira mulher eleita presidente do CREA-SP. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16750.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16749

Of.D.E.056/25

Rio Claro, 20 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, com a finalidade de fomentar a arrecadação municipal, possibilitando aos contribuintes que possuem dívidas inscritas em Dívida Ativa a regularizarem seus débitos, mediante o pagamento com consideráveis descontos nos juros e multas.

Cabe ressaltar, que essa medida se apresenta necessária, haja vista o atual momento econômico do Município, que sofreu perdas de arrecadação, acarretando inclusive na publicação do Decreto nº 13.672/2025 que *"Dispões sobre Medidas Temporárias de Contenção e Redução Despesas"*.

Assim, antes mesmo que o Município atue na recuperação de sua arrecadação do passivo tributário, com a execução judicial e extrajudicial (protesto), com a aprovação do presente Projeto de Lei, estar-se-á propiciando aos cidadãos que possam regularizar sua situação fiscal junto à Administração Pública Municipal, em uma medida que favorecerá todos os envolvidos.

Diante da proximidade dos prazos previstos na legislação encaminhada, requer o Município de Rio Claro que o presente projeto de lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à luz do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

(Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, junto à Administração Pública Direta e Fundação Municipal de Saúde do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, junto à Administração Pública Direta e Fundação Municipal de Saúde do Município de Rio Claro, destinado a promover a regularização e extinção dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Para efeito de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, serão obrigatoriamente considerados todos os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a cada inscrição municipal, ficando vedada a adesão parcial de débitos.

§ 2º. As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em Lei.

§ 3º. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID de que trata esta Lei, efetivar-se-á mediante solicitação do contribuinte, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4º. Considera-se como contribuinte, para fins desta Lei, tanto o detentor do domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, quanto o promitente-comprador, por meio de documentação capaz de comprovar essa situação, assim como o usufrutuário.

§ 5º. No ato da adesão, o contribuinte deverá realizar a atualização de seus dados cadastrais, apresentar cópia do documento comprobatório de sua condição de responsável tributário, nos termos acima definidos, bem como as cópias do CPF, RG e comprovante de residência, para pessoas físicas e cópias do cartão CNPJ e contrato social/estatuto social, para pessoas jurídicas, cuja documentação deverá ser anexada ao termo.

§ 6º. Os contribuintes que já tiverem aderido à Programas de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID anterior poderão fazer um novo PID com o saldo remanescente, devendo esse saldo voltar ao seu valor originário, devidamente atualizado com os acréscimos legais, para, após, serem implantados os novos descontos estabelecidos nesta Lei.

§ 7º. O prazo para adesão ao PID será de 03 de novembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025.

§ 8º. O prazo previsto no parágrafo anterior é improrrogável.

Art. 2º. Os contribuintes que aderirem ao Programa de Pagamento Incentivado de Dívida – PID poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

I - Pagamento à vista, com desconto de 100% nos juros moratórios e multas incidentes sobre a dívida consolidada;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

II - Parcelamento em até 03 (três) parcelas, com desconto de 80% nos juros moratórios e multas incidentes sobre a dívida consolidada;

III - Parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% nos juros moratórios e multas incidentes sobre a dívida consolidada;

IV - Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 40% nos juros moratórios e multas incidentes sobre a dívida consolidada;

V - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 30% nos juros moratórios e multas incidentes sobre a dívida consolidada, mediante entrada mínima de 10% do saldo devedor.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento de débitos, com os benefícios previstos nesta Lei, por meio de compensação, total ou parcial, compreendida como a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município de Rio Claro, ou de precatórios municipais, próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor.

Art. 4º. Os contribuintes com dívidas superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão utilizar para o pagamento de débitos, a forma de dação em pagamento, nos moldes previstos na Lei nº 2.684 de 29 de setembro de 1994, mediante manifestação de vontade e apresentação de todos os documentos previstos naquela legislação, dentro do prazo de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de créditos já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

Art. 5º. A formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID implicará na suspensão da exigibilidade dos créditos nele abrangidos e o andamento das respectivas ações judiciais, a partir da data do protocolo pelo devedor e enquanto perdurar o PID, bem como no reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações, embargos ou exceção de pré-executividade ofertadas na execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, previsto nesta Lei, não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 6º. Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente, na conformidade do que dispõe o art. 2º desta norma legal.

§ 1. Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devido em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, judicial ou administrativo, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§ 2º. Os valores previstos no parágrafo anterior obrigatoriamente deverão ser pagos em pecúnia, não se enquadrando nas condições previstas nos arts. 3º e 4º deste diploma.

§ 3º. Serão também devidas as custas oriundas de débitos protestados, a serem pagas diretamente nos respectivos Cartórios, para fins de baixa da restrição, não podendo serem incluídas no parcelamento.

§ 4º. Na hipótese do parcelamento previsto na presente Lei, o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em sendo pessoa jurídica.

Art. 7º. O vencimento da primeira parcela se dará 03 (três) dias após a adesão ao parcelamento, sendo as demais sempre no último dia dos meses subsequentes.

Art. 8º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Art. 9º. As parcelas acordadas sofrerão reajuste em toda virada do exercício financeiro, pelo mesmo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 10. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre a importância devida, até o seu pagamento.

Art. 11. A opção ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, sujeita o contribuinte à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos incluídos no presente programa.

Art. 12. A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, excluirá automaticamente o contribuinte do programa.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID acarretará, de imediato, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, retornando sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do saldo devedor apurado.

§ 2º. Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, os débitos ficarão sujeitos ao imediato protesto extrajudicial do título executivo, com o permissivo previsto na Lei Federal nº 9.492/1997, bem como ao ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município.

Art. 13. Vencido o prazo final constante no § 5º do art. 1º, da presente Lei, todos os débitos que permanecerem inscritos em Dívida Ativa e não estiverem atingidos por situações de suspensão de exigibilidade estarão sujeitos a protesto extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



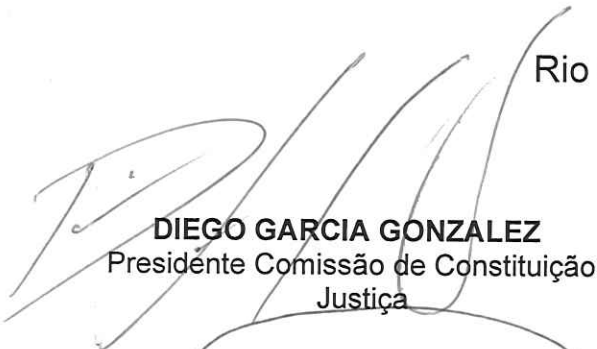
Câmara Municipal de Rio Claro

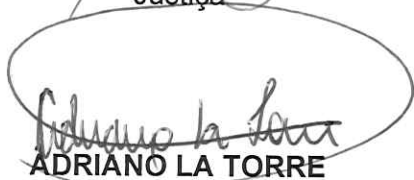
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº**
148 /2025 de Autoria do Vereador Dr. Prefeito Municipal.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

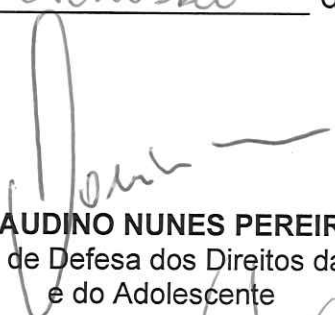

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

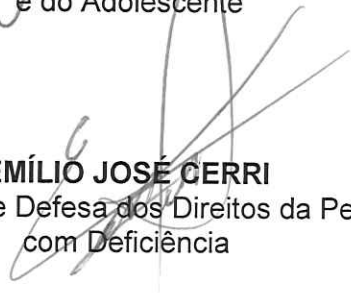

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

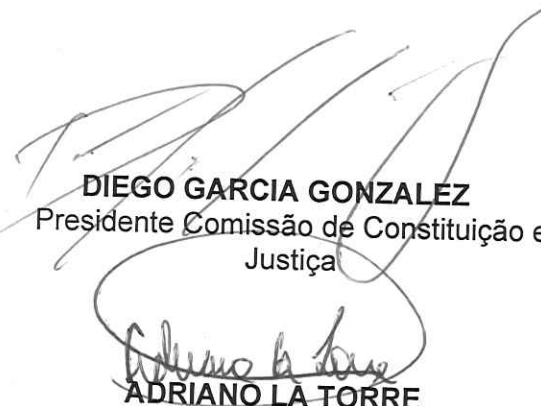
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 148 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 148 /2025**, de Autoria do Vereador Jo. Prefeito Municipal

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

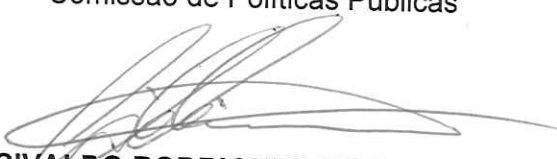

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

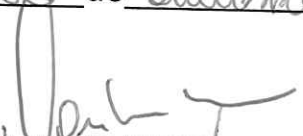

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

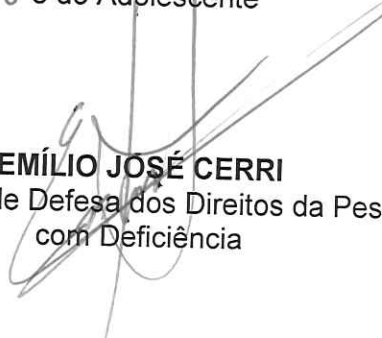

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 148/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - PROCESSO Nº 16749-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID, junto à Administração Pública Direta e Fundação Municipal de Saúde do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao senhor Prefeito e Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E59M-D4A1-6PWP-ADSZ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito são especialmente:

I - ...

*II – legislar sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadação, aplicações das rendas, **bem como autorizar isenções, anistias e incentivos fiscais e a remissão de dívidas;**" (gn)*

O presente projeto de lei destina-se a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024 e adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida.

Vale ressaltar, que o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita (como é o caso dos parcelamentos incentivados com redução de juros, multa ou correção) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, ou que será compensada por meio do aumento da receita ou redução de despesa.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E59M-D4A1-6PWP-ADSZ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assim, para a regularidade fiscal e legal da propositura, é imprescindível que o projeto venha instruído com: demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o artigo 14, § 2º, da LRF; declaração expressa de que a medida não comprometerá as metas fiscais da LDO vigente e estimativa de renúncia de receita correspondente às reduções ou anistias previstas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 148/2025 reveste-se de **legalidade com as ressalvas acima apontadas**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E59M-D4A1-6PWP-ADSZ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 148/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E59MD4A16PWPADSZ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E59M-D4A1-6PWP-ADSZ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/10/2025, às 16:31:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E59M-D4A1-6PWP-ADSZ



(Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e publicação dos atendimentos realizados às pessoas com deficiência pelas Secretarias do Município de Rio Claro, com discriminação dos serviços prestados e respectivas demandas).

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a obrigatoriedade de todas as Secretarias manterem registro anual consolidado de todos os atendimentos realizados à Pessoa com Deficiência.

§ 1º entende-se como pessoas com deficiência todos os deficientes definidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) conforme definido no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º - O registro e discriminação dos serviços prestados pelas respectivas secretarias, deverão conter as seguintes informações:

- I – O número de pessoas com deficiência atendidas no período de 12 (doze) meses;
- II – A natureza do serviço prestado a cada pessoa com deficiência;
- III – A demanda ou necessidade apresentada no momento do atendimento;
- IV – A frequência e duração dos atendimentos, quando aplicável;
- V – A identificação da política pública envolvida ou programa governamental vinculado.

Art. 3º - As informações referidas no art. 2º deverão ser publicadas em relatório anual, até o dia 31 de março do ano subsequente, no portal oficial da transparência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O relatório deverá conter linguagem acessível e estar disponível em formato digital compatível com leitores de tela, e que permite a atualização a consulta e a extração de dados e de informações, respeitando as diretrizes da acessibilidade digital em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 4º - Todas as secretarias deverão cumprir o estabelecido nas Leis Federais, considerando o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como Pessoa Portadora de Deficiência, conforme definido no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei;

Art. 5º - O descumprimento da obrigação do registro e publicação das informações e o descumprimento das Leis Federais apontadas sujeitará o responsável à apuração de processo administrativo e eventual responsabilização conforme os princípios da administração pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.



Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Emílio Cerri

Vereador

Rio Claro, 23 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 96/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YJ33VEMU21W9P930>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YJ33-VEMU-21W9-P930

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 23/07/2025, às 11:44:03

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 08:20:48



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 15/08/2025, às 09:26:46

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 09:39:42

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 09:40:37

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 09:51:15

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 14:21:16

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 15/08/2025, às 14:41:59

Francisca M. Tiemi M. F. Neveiro

Vereadora

Assinado em 15/08/2025, às 16:09:55

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 18/08/2025, às 12:04:30

PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 19/08/2025, às 08:43:59

icar - YJ33-VEMU-21W9-P930

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 96/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025 - PROCESSO Nº 16684-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e publicação dos atendimentos realizados às pessoas com deficiência pelas Secretarias do Município de Rio Claro, com discriminação dos serviços prestados e respectivas demandas.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5NX9-9512-Y500-WY6A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Neste sentido, a competência do Município pode complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e publicação dos atendimentos realizados às pessoas com deficiência pelas Secretarias do Município de Rio Claro, com discriminação dos serviços prestados e respectivas demandas.

Vale ressaltar, que o artigo 46, inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública e **por 1/3 dos Vereadores para Divulgação e Transparência, in verbis:**

"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre: ...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;"

(...)

Parágrafo único. Projetos de Lei que versem assuntos de questões relevantes e de interesse da coletividade, que tratem sobre necessidade de divulgação de informações e/ou transparência dos atos da Administração Pública, serão propostos por 1/3 dos Vereadores, ainda que gere atribuição ao Executivo."

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5NX9-9512-Y500-WY6A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Decisões recentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, balizadas em precedentes do STF – Supremo Tribunal Federal estão decidindo pela admissibilidade da iniciativa legislativa parlamentar em matéria de TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, senão vejamos:

"I- Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 6.157, de 15 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que prevê a divulgação da relação de medicamentos colocados a disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

II – Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população.

III – A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988.

IV – Ação improcedente, cassada a liminar".

(TJ/SP – ADIN 2028702-97.2015.8.26.0000 , Rel Guerrieri Rezende – 10/06/2015)

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5NX9-9512-Y500-WY6A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, com a previsão da iniciativa de 1/3 dos Vereadores prevista no artigo 46, Parágrafo único, da LOMRC, o Poder Judiciário também vem decidindo pela admissibilidade da iniciativa legislativa parlamentar em matéria de TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.**

Rio Claro, 14 de agosto de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5NX9-9512-Y500-WY6A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 96/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5NX99512Y500WY6A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5NX9-9512-Y500-WY6A



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 17:01:08

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 17:03:20

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 17:03:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5NX9-9512-Y500-WY6A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº**

96 /2025 de Autoria do Vereador Emílio Cerri.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

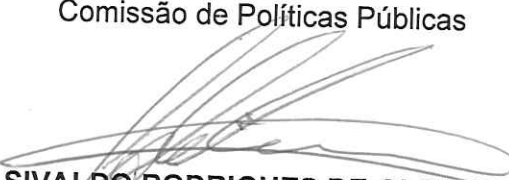

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

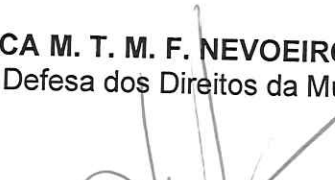

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

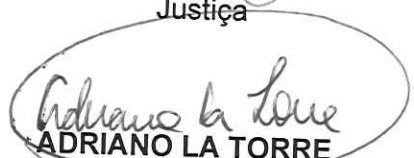
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 96 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta
Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº**
96 /2025, de Autoria do Vereador Emílio Cerri.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

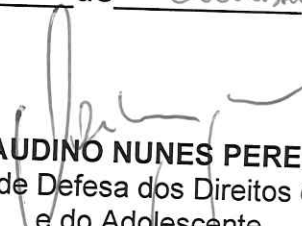

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão
Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16746

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

(Institui a Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas”, com foco em todas as espécies de abelhas da fauna nativa, em especial as abelhas sem ferrão (Meliponini), reconhece a meliponicultura como atividade de interesse socioambiental, insere a Semana Municipal das Abelhas no calendário oficial, valoriza entidades parceiras e dá outras providências).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas”, destinada a proteger, conservar e promover todas as espécies de abelhas da fauna nativa, com especial atenção às abelhas nativas sem ferrão, reconhecendo seu papel essencial na polinização, na manutenção da biodiversidade e na segurança alimentar.

Artigo 2º - São princípios desta Política:

- I – valorização da biodiversidade e da fauna nativa;
- II – incentivo ao plantio de espécies melitófilas na arborização urbana e em áreas públicas;
- III – promoção da educação ambiental sobre a importância dos polinizadores;
- IV – apoio a iniciativas comunitárias e acadêmicas voltadas à proteção das abelhas;
- V – reconhecimento da meliponicultura como atividade de interesse socioambiental.

Artigo 3º - A Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas” adota como referência os princípios do ESG - Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança), reconhecendo que sua implementação trará ganhos ambientais, sociais, econômicos e de governança ao município.

CAPÍTULO II - RECONHECIMENTO E PARCERIAS

Artigo 4º - Fica reconhecida a meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão) como atividade de relevante interesse socioambiental no município de Rio Claro.

Artigo 5º - O Município reconhece a Chácara Alternativa, extensão da ONG Estação do Bem, como entidade de relevância socioambiental, destacando seu protagonismo local e comunitário nas ações de preservação e educação ambiental relacionadas às abelhas nativas.

Artigo 6º - A implementação da Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas” contará com a cooperação de ONGs ligadas ao meio ambiente e à meliponicultura, bem como de universidades e centros de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos voltados à manutenção e proteção da biodiversidade e à segurança alimentar promovida pela polinização das abelhas da fauna nativa, especialmente as sem ferrão, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - SEMANA MUNICIPAL DAS ABELHAS

Artigo 7º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal das Abelhas, a ser celebrada anualmente na semana do dia 20 de maio (Dia Mundial das Abelhas), com atividades de caráter educativo, científico e comunitário.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS

Artigo 8º - São diretrizes da Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas”:

- I – incentivo ao plantio de árvores e espécies nativas melitófilas em áreas públicas e privadas;
- II – orientação técnica para manejo adequado da arborização de modo a proteger colônias e ninhos;
- III – promoção de campanhas educativas permanentes sobre a importância das abelhas para o meio ambiente e a alimentação humana;
- IV – apoio a projetos comunitários e escolares voltados ao tema dos polinizadores.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, respeitada sua competência administrativa.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de outubro de 2025.

PAULO GUEDES
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas, reconhecendo a importância fundamental desses insetos polinizadores para o equilíbrio ambiental, a produção de alimentos e a manutenção da biodiversidade.

As abelhas são responsáveis pela polinização de cerca de 70% das espécies cultivadas que compõem a alimentação humana. Estudos demonstram que aproximadamente um terço de tudo o que consumimos diariamente depende direta ou indiretamente da ação desses polinizadores.

Entretanto, fatores como uso de agrotóxicos, queimadas, desmatamento e mudanças climáticas ameaçam suas populações. Em especial, as abelhas sem ferrão, nativas da nossa região, sofrem com a redução das áreas verdes e da flora disponível.

A instituição desta política municipal permitirá que Rio Claro fortaleça ações de educação ambiental, incentive o plantio de espécies nativas melitófilas e apoie iniciativas da sociedade civil e da academia. Destaca-se, neste sentido, a atuação da Chácara Alternativa, extensão da ONG Estação do Bem, que desempenha papel central no desenvolvimento de ações locais voltadas à proteção dos polinizadores.

Além disso, a proposta abre espaço para a cooperação de ONGs ligadas ao meio ambiente e à meliponicultura e de universidades, assegurando respaldo técnico-científico para os projetos relacionados à manutenção e proteção da biodiversidade e à segurança alimentar promovida pela polinização das abelhas nativas.

Essa iniciativa coloca Rio Claro na vanguarda nacional, tornando-se o primeiro município do Brasil a instituir, em lei, uma política pública inspirada nos princípios do ESG – Ambiental, Social e Governança.

Ganhos para o Município:

Ambientais:

Proteção da biodiversidade e dos polinizadores nativos;

Melhoria da qualidade ambiental urbana por meio da arborização melitófila;

Apoio à agricultura sustentável, reduzindo dependência de insumos químicos nocivos.

Sociais:

Fortalecimento da educação ambiental nas escolas e comunidades;

Engajamento social em práticas sustentáveis e cooperativas;

Valorização cultural da meliponicultura como tradição regional.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Econômicos:

Apoio à agricultura familiar, aumentando produtividade por polinização natural;

Possibilidade de geração de renda com mel e derivados das abelhas sem ferrão;

Atração de investimentos sustentáveis e fortalecimento da imagem da cidade como referência ambiental.

Governança:

Transparência e cooperação intersetorial com universidades, ONGs e comunidade;

Reforço da imagem institucional de Rio Claro como município inovador e sustentável;

Alinhamento a boas práticas internacionais de gestão pública.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para que Rio Claro avance como cidade sustentável, moderna e pioneira, comprometida com as futuras gerações.

PARECER TÉCNICO

Ementa: Análise de constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº __/2025 – “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas”.

Relatório: O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, institui a Política Municipal “Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas”, reconhece a meliponicultura como atividade de interesse socioambiental, insere a Semana Municipal das Abelhas no calendário oficial e valoriza entidades parceiras, como a Chácara Alternativa (extensão da ONG Estação do Bem), abrindo espaço para parcerias com ONGs ambientais, de meliponicultura e universidades.

Fundamentação Jurídica:

1. Competência Legislativa: A Constituição Federal (art. 30, I e II) confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria ambiental e de proteção à fauna.

2. Forma Legislativa Adequada: O projeto tem caráter normativo e declaratório, não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, não gera aumento de despesa nem invade competências privativas da administração. Dessa forma, evita o vício de iniciativa.

3. Natureza do Projeto: A instituição de políticas públicas por meio de princípios, diretrizes e reconhecimento de relevância socioambiental está em conformidade com a prática legislativa municipal e com precedentes de outras cidades brasileiras.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4. Segurança Jurídica: O texto foi redigido sem caráter “autorizativo”, respeitando a jurisprudência do STF que veda esse tipo de lei. O projeto limita-se a reconhecer, incentivar e estabelecer marcos normativos, cabendo ao Executivo, em sua esfera, regulamentar e executar medidas.

5. Alinhamento Normativo: O projeto se harmoniza com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), Resoluções CONAMA nº 487/2018 e nº 489/2018, e a Resolução SIMA nº 11/2021, que trata da criação e manejo de abelhas sem ferrão em São Paulo.

Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº __/2025 é constitucional, legal e viável, não apresentando vício de iniciativa ou de mérito. Ressalta-se seu valor estratégico por alinhar o município de Rio Claro aos princípios do ESG – Ambiental, Social e Governança –, garantindo ganhos ambientais, sociais, econômicos e institucionais.

Manifestação: Opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, por sua relevância socioambiental, segurança jurídica e pioneirismo em âmbito nacional.



Câmara Municipal de Rio Claro

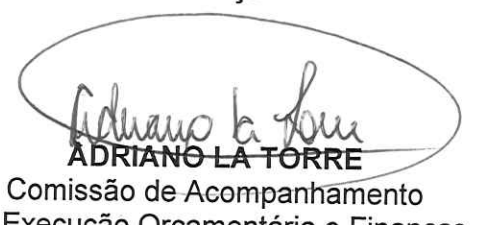
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº**
147 /2025 de Autoria do Vereador Paulo Guedes.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

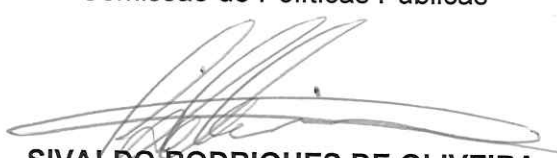

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

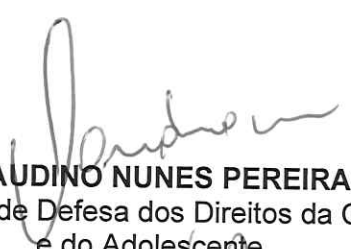

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

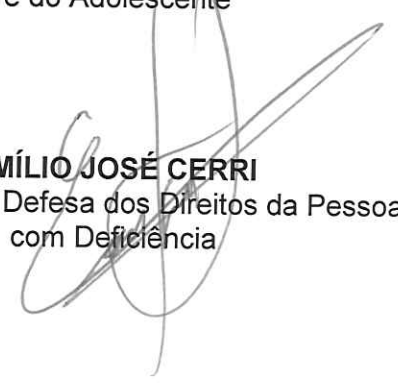

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

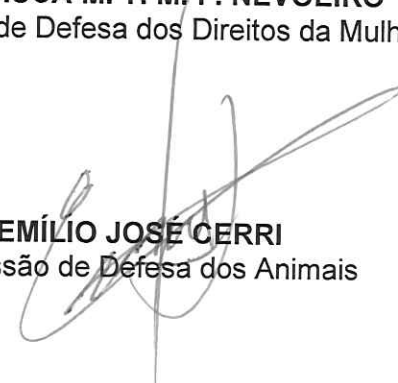

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 147 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta
Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº**
147 /2025, de Autoria do Vereador Paulo Guedes

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

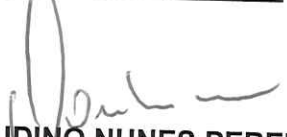

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

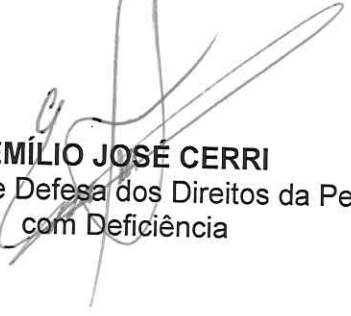

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão
Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 147/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025 -
PROCESSO Nº 16746-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do nobre Vereador Paulo Guedes, que institui a Política Municipal "Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas", com foco em todas as espécies de abelhas da fauna nativa, em especial as abelhas sem ferrão (Meliponini), reconhece a meliponicultura como atividade de interesse socioambiental, insere a Semana Municipal das Abelhas no calendário oficial, valoriza entidades parceiras e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M4PG-Z29U-MSPU-M4M6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Política Municipal "Rio Claro Cidade Amiga das Abelhas", com foco em todas as espécies de abelhas da fauna nativa, em especial as abelhas sem ferrão (Meliponini), reconhece a meliponicultura como atividade de interesse socioambiental, insere a Semana Municipal das Abelhas no calendário oficial, valoriza entidades parceiras e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M4PG-Z29U-MSPU-M4M6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 147/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M4PGZ29UMSPUM4M6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M4PG-Z29U-MSPU-M4M6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/10/2025, às 15:55:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M4PG-Z29U-MSPU-M4M6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16707

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro e pelas inovações e benfeitorias trazidas para a região).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito à Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de agosto de 2025.

HERNANI LEONHARDT

Vereador

Líder do MDB

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro-SP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Belmir Menegatti é presidente do Grupo MNGT, responsável por diversas inovações e tecnologias, dentre as quais é possível destacar as seguintes:

- Construção do maior Centro Logístico/Industrial do interior de São Paulo, com área total de 240.000 m2, sendo mais de 100.000 m2 de área construída;
- Construção da inovadora Lightwall, maior fábrica de painéis para construção de casas da América Latina e a única do Brasil com Certificação de Selo Verde concedida pela ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Criação do maior armazém geral, M2Log Logística, do interior de São Paulo, com mais de 32.000 m2 de área, trazendo para Rio Claro multinacionais como Nestlé, Oji Papéis, Electrolux, Logoplaste, dentre outras.
- Construção do maior galpão do mundo feito com mais de 1000 contêineres reciclados, mitigando mais de 29.500 toneladas de carbono, equivalente a mais de 207.000 árvores. Este projeto, único no mundo, é finalista no GRI AWARDS BRAZIL 2025, instituto com sede em Abu Dhabi, em 2 categorias: Categoria Sustentabilidade-ESG e Categoria Inovação e Projeto do Ano, sendo a primeira vez na história do Prêmio GRI Institute que um único projeto é finalista em 2 categorias.

Ademais, além do GRI, este projeto de galpões em contêineres também está concorrendo ao Prêmio Carbono Zero, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, ao Prêmio Projeto Inovador do Ano na Revista Mundo Logística e no Prêmio Carbono Neutro da multinacional Whirlpool.

Este Projeto ganhou repercussão internacional, pois está sendo adotado por embarcadores como Maersk, MSC, Evergreen, ONE, dentre outros, como solução para o descarte dos contêineres usados no mundo inteiro.

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Belmir Menegatti, portador do RG nº 32.891.607-9, CPF nº 430.567.099-20, residente à Rua 9, nº 1001, casa 19, bairro Cidade Jardim, CEP: 13501-100, Rio Claro-SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber a “Medalha de Honra ao Mérito” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei essa honraria, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 26 de agosto de 2025

BELMIR
MENEGATTI:43
056709920

Assinado de forma digital
por BELMIR
MENEGATTI:43056709920
Dados: 2025.08.26
08:47:08 -03'00'

BELMIR MENEGATTI
Homenageado



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025 - PROCESSO Nº 16707-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhard, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro e pelas inovações e benfeitorias trazidas para a região.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja juntado aos autos a biografia do homenageado.**

Rio Claro, 22 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z320-7T07-J404-5R93



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z3207T07J4045R93>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z320-7T07-J404-5R93



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 22/09/2025, às 17:13:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 22/09/2025, às 17:15:10

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 22/09/2025, às 17:16:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z320-7T07-J404-5R93



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

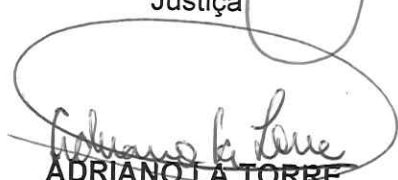
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº 16 /2025 de Autoria do Vereador

Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

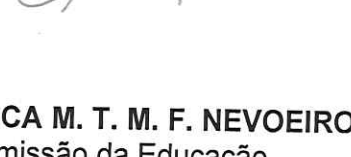

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

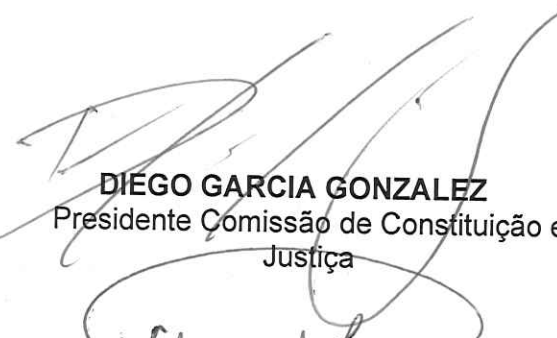
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto LEGISLATIVO** nº 16 /2025, de Autoria do Vereador Hernani Leonhardt.

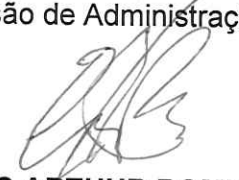
Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

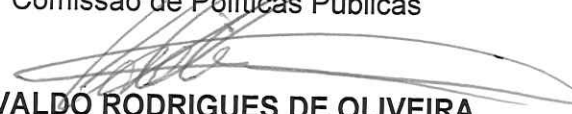

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

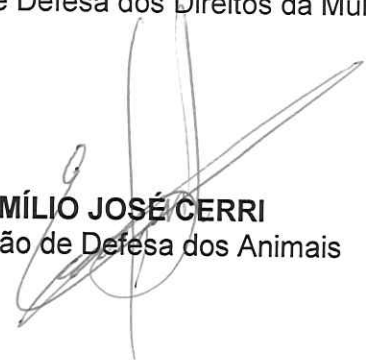

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025

16738

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor JOÃO FRANZIN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. João Franzin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de outubro de 2025.



ADRIANO LA TORRE
Vereador 1º Secretário
Progressistas

Biografia de JOÃO FRANZIN

João Franzin é um escritor e poeta cuja trajetória se confunde com a paixão pela palavra e pela cultura. Ao longo de sua vida, tem se dedicado a transformar experiências, memórias e sensibilidades em poesia e prosa, sempre revelando um olhar atento sobre a condição humana e a beleza que habita o cotidiano.

Reconhecido por sua linguagem clara e ao mesmo tempo profunda, Franzin é um artesão da palavra, capaz de tecer versos que iluminam a realidade e expandem horizontes. Sua escrita é marcada pela sensibilidade estética, pelo compromisso com a arte e pela valorização dos encontros humanos, seja no espaço acadêmico, seja em eventos culturais que coordena e em que participa.

Além de escritor e poeta, João Franzin é também um incansável promotor da cultura. Na Universidade Estadual Paulista (UNESP), em Rio Claro, esteve à frente de projetos que aproximaram estudantes, professores, funcionários e a comunidade externa da arte e da poesia, fazendo da literatura um espaço vivo de convivência e aprendizado.

Dotado de maestria e dedicação, Franzin tem contribuído para fortalecer o papel da poesia e da literatura como ferramentas de reflexão e transformação social. Sua obra, marcada pela beleza e pela autenticidade, permanece como inspiração para aqueles que acreditam no poder da arte de tocar e modificar vidas.

João Batista Franzin, nascido em Americana, em 18 de agosto de 1966, filho de Darcy Franzin e Carmelina Ambrosina Perina Franzin, pai de Julia Demarchi Franzin e Clara Demarchi Franzin Mazurega e avô de Manuela Franzin e Henrique Franzin.

Formado em Licenciatura em Letras, pós-graduado em Gestão do Conhecimento. Funcionário da Unesp há 37 anos, residente em Rio Claro há mais de 45 anos.

Foi premiado no CONCURSO NACIONAL DE POESIA:
CONCURSO SARAU BRASIL DE POESIAS
Entre os 200 melhores de 3.000 concorrentes
ANOS 2014 -2015 -2016 -2017.

CNNE - CONCURSO NACIONAL DE NOVOS ESCRITORES:
Entre os 100 melhores de 3.000 concorrentes
ANOS 2019 e 2020.

Conquistou 1º lugar:
2015 XVII - Poesia - Secretaria de Cultura de Rio Claro
2016 XVIII – poesia Secretaria de Cultura de Rio Claro

Idealizador do Grupo Circuito de Poesias, que faz ações sociais e Eventos Artísticos desde 2012;
Evento em Casa de Idosos no Jardim Palmeiras;
Evento no Convento Oásis – Bairro Santana;
Biblioteca da Unesp, onde tem um calendário fixo nas datas de semanas culturais durante todo ano desde 2012;
Evento no Rotary Club nos anos de 2018 e 2019;
Evento do Céu do Bairro Mãe Preta;
Na escola Délcio Baccaro, Sarau de Poesias nos anos de 2018 e 2019;
Eventos em estabelecimentos comerciais, residências e clubes;
Palestra - Poesia e Saúde;
Palestra - Poesia e Espiritualidade.



João Franzin

Documento de Reconhecimento

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, Câmpus de Rio Claro, tem a honra de registrar e enaltecer a atuação do poeta João Franzin, cuja dedicação, talento e sensibilidade têm contribuído de forma notável para a valorização da Arte e da Cultura em nossa comunidade acadêmica e regional.

Ao longo de sua trajetória no campus, João Franzin tem conduzido, com maestria e sensibilidade, atividades e eventos culturais que integram professores, servidores, estudantes e a comunidade externa, sempre com o propósito de ampliar horizontes, despertar a sensibilidade artística e estreitar os vínculos entre a universidade e a sociedade.

Sua atuação vai além da condução de eventos: ele idealiza, produz e concretiza projetos que promovem a expressão poética, literária, musical e artística, tornando-se referência pela capacidade de unir conhecimento, criatividade e espírito coletivo.

Com presença inspiradora e marcante, João Franzin mostra, em cada ação, como a arte tem o poder de transformar espaços institucionais em lugares de encontro, diálogo e humanização. Sua contribuição enriquece o patrimônio cultural do Câmpus de Rio Claro, deixando marcas duradouras na memória e na vida de todos que participam de suas iniciativas.

Assim, a UNESP, Câmpus de Rio Claro, expressa seu profundo reconhecimento e gratidão ao poeta João Franzin pelo papel essencial que desempenha na consolidação de uma universidade que compreende a cultura como parte integrante da formação humana, fortalecendo também a dimensão educacional e cidadã.

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, João Franzin, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, SP, sirvo-me do presente termo para formalmente autorizar e aceitar a tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador Adriano La Torre, que confere a mim o Título de Cidadão Rio-Clarense.



JOÃO FRANZIN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº 20 /2025 de Autoria do Vereador Adriano La Torre.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

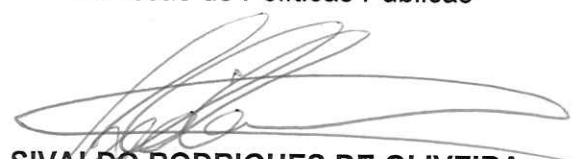

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

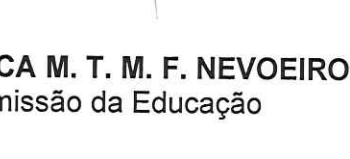

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

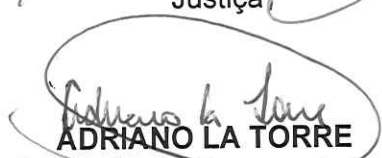
PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta
Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto**
LEGISLATIVO nº 20 /2025, de Autoria do
Vereador Adriano La Torre

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

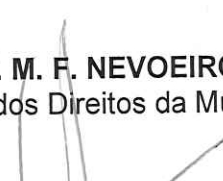

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

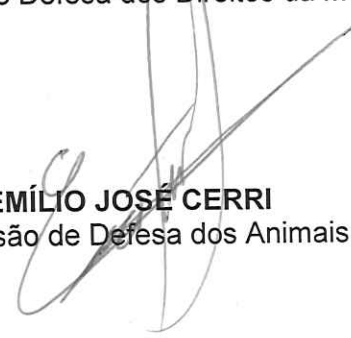

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão
Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025 - PROCESSO Nº 16738-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2025, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor JOÃO FRANZIN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MYK1-2D77-KF4M-J843



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007. Notamos que foram apresentados a biografia e a anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco.
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MYK1-2D77-KF4M-J843



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MYK12D77KF4MJ843>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MYK1-2D77-KF4M-J843



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/10/2025, às 15:04:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MYK1-2D77-KF4M-J843



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16750

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2025

(Confere o Título de Cidadã Emérita à Senhora **Lígia Marta Mackey**, pela relevante trajetória na área tecnológica e institucional, e por sua contribuição histórica como primeira mulher eleita presidente do Crea-SP.).

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Emérita à Senhora **Lígia Marta Mackey**, em reconhecimento à sua sólida trajetória profissional, à sua liderança institucional de destaque e pela conquista histórica como a primeira mulher eleita presidente do Crea-SP, após 90 anos de existência da instituição.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.

Elias Custódio
- Vereador PSD -



Homenagem a Lígia Marta Mackey

BIOGRAFIA

Lígia Marta Mackey é engenheira civil natural de Rio Claro no Estado de São Paulo, formada pela Escola de Engenharia de Piracicaba (EEP) e possui uma sólida trajetória de mais de 30 anos na área tecnológica.

Atuou como engenheira civil na JBS Construtora por seis anos e, posteriormente, como engenheira na Prefeitura de Rio Claro por um ano.

No âmbito associativo e institucional, foi presidente da Associação de Engenharia de Rio Claro por dois mandatos, coordenadora da UNABAM (União das Associações de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Baixa Mogiana) e diretora de Entidades de Classe do Crea-SP.

Em 2022, assumiu a vice-presidência do Conselho, exercendo também a presidência interina por seis meses, período em que se destacou pela atuação estratégica e pelo diálogo próximo com profissionais e entidades.

Em 2024, fez história ao se tornar a primeira mulher eleita presidente do Crea-SP, em 90 anos de existência da instituição. Sua gestão tem como foco a valorização profissional, promover melhorias na experiência dos profissionais quanto ao uso dos serviços do Conselho e o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a defesa da sociedade por meio da engenharia, agronomia e geociências, tecnologia e design de interiores.

TERMO DE ANUÊNCIA

EU, **LIGIA MARTA MACKAY**, portadora do RG nº 17.373.683-X - SSP/SP e CPF nº 115.409.378-60, residente e domiciliada à Rua 5 A, 1093 - Vila Alemã, na cidade de Rio Claro/SP, declaro para os devidos fins que **AUTORIZO** o vereador **Elias Guiberto Custódio** a realizar homenagem em meu nome, durante sessão solene na Câmara Municipal de Rio Claro.

Estou ciente e de acordo com o uso do meu nome e imagem para fins de divulgação institucional relacionados à referida homenagem.

Declaro ainda que esta autorização é concedida de forma livre, espontânea e sem qualquer ônus para as partes.

Rio Claro, 17 de outubro de 2025


LIGIA MARTA MACKAY





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z45W7VD762HBR6XK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z45W-7VD7-62HB-R6XK



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 20/10/2025, às 17:09:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z45W-7VD7-62HB-R6XK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** Nº 23 /2025 de Autoria do Vereador Eliaz Custodio.

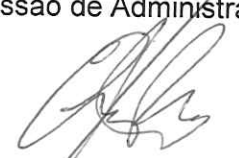
Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

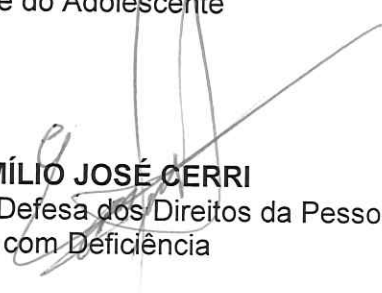

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

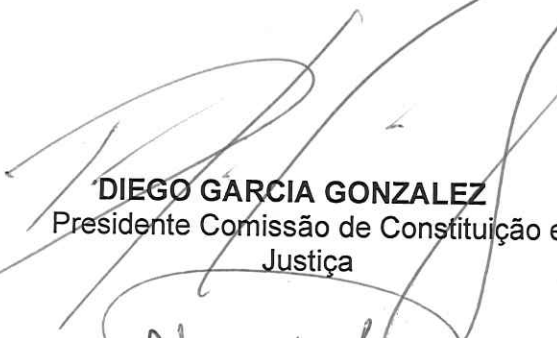
Estado de São Paulo

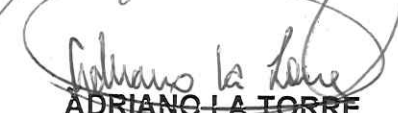
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto LEGISLATIVO** nº 23 /2025, de Autoria do Vereador Elias Custódio.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

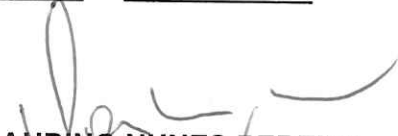

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

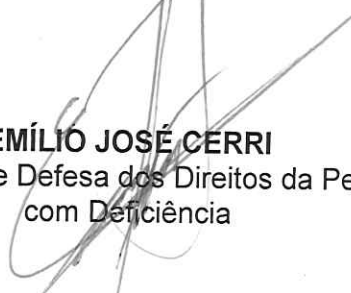

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025 – PROCESSO nº 16750-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que confere o Título de Cidadã Emérita à Senhora Lígia Marta Mackey, pela relevante trajetória na área tecnológica e institucional, e por sua contribuição histórica como primeira mulher eleita presidente do Crea-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que o autor apresentou a Biografia e a Anuência da homenageada.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YMKS-3D88-V8JJ-5W81



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YMKS3D88V8JJ5W81>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YMKS-3D88-V8JJ-5W81



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/10/2025, às 15:39:52

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YMKS-3D88-V8JJ-5W81